DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Atos de Pessoal 9
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.840, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.024

(PL 033/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024, E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.763/2023, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2024, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$1.045.500,00 (um milhão, quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Ficha: 022 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação Superior..... 77.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 027 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação Superior..... 15.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 035 - 04.122.0002.2009.0000 Coordenação Superior..... 3.500,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Ficha: 036 - 08.243.0009.2065.0000 Atendimento Social..... 16.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 043 - 04.122.0002.2004.0000 Coordenação Superior..... 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 073 - 04.122.0008.2013.0000 Serviços Gerais do Município..... 40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 132 - 12.361.0005.2031.0000 Educação para Todos..... 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 133 - 12.361.0005.2031.0000 Educação para Todos..... 13.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020802 FUNDEB

Ficha: 165 - 12.361.0006.2034.0000 Recursos do FUNDEB..... 280.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 168 - 12.365.0006.2035.0000 Recursos do FUNDEB..... 135.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 171 - 12.365.0006.2036.0000 Recursos do FUNDEB..... 139.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020901 Recursos Próprios

Ficha: 205 - 10.301.0007.2039.0000 Saúde Pública..... 158.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020902 Recursos Federais

Ficha: 237 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 272 - 08.244.0009.2054.0000 Atendimento Social..... 3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ficha: 350 - 20.605.0014.2044.0000 Fomento a Agricultura..... 16.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL..... 1.045.500,00

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão utilizados

recursos provenientes de:

I - **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, c.c parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$415.000,00.

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

R$ 25.000,00 PNATE

R$ 25.000,00 TOTAL

III - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito

Ficha: 014 - 04.122.0002.2002.0000 Coordenação Superior..... -25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 015 - 04.122.0002.2002.0000 Coordenação Superior..... -15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 053 - 04.122.0003.2010.0000 Gestão Financeira..... -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 065 - 99.999.0003.2012.0000 Gestão Financeira..... -241.500,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 122 - 12.361.0005.2029.0000 Educação para Todos..... -17.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 123 - 12.361.0005.2029.0000 Educação para Todos..... -5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 125 - 12.361.0005.2030.0000 Educação para Todos..... -31.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 126 - 12.361.0005.2030.0000 Educação para Todos..... -10.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020901 Recursos Próprios

Ficha: 206 - 10.301.0007.2039.0000 Saúde Pública..... -50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 213 - 10.301.0007.2039.0000 Saúde Pública..... -30.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Local: 020902 Recursos Federais

Ficha: 240 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 263 - 08.244.0009.2052.0000 Atendimento Social..... -19.600,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 264 - 08.244.0009.2052.0000 Atendimento Social..... -15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 279 - 08.244.0009.2056.0000 Atendimento Social..... -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 280 - 08.244.0009.2056.0000 Atendimento Social..... -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL..... -605.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.841, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.024.

(PL 034/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Autoriza o Poder Executivo a Ceder o Uso de Parte de Imóvel de propriedade do Município ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE OURINHOS E REGIÃO - SINSERPO, nos termos do que especifica.

O cidadão RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de Parte de Imóvel (UMA SALA) de propriedade do Município de Gália com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE OURINHOS E

REGIÃO - SINSERPO, inscrito no CNPJ nº 54.714.429/0001-16, estabelecido na Rua Dom José Marello, 951, Vila Perino, na cidade de Ourinhos, CEP 19911-761.

Parágrafo único. A Cessão de Uso trata de uma sala localizada na Rua Ester Portinow Piza, número 410, Matrícula nº 1.556 do CRI de Gália/SP.

Art. 2º - A sala cedida não poderá ser vendida, locada, emprestada ou transferida, a qualquer título, pelo Sindicato, ou de qualquer forma desvirtuado seu uso exclusivo nas atividades decorrentes do sindicato, sob pena de revogação da cessão de uso.

Parágrafo único. O Município arcará com as

despesas de água e luz bem como as manutenções que se fizerem necessárias desde que a deterioração não tenha sido causada pela má utilização do imóvel, podendo o Sindicato mobiliar a sala, às suas expensas, não se responsabilizando o município por essas mobílias e equipamentos, seja a que título for.

Art. 3º - A Cessão de Uso autorizada por esta Lei terá vigência de 5 anos, facultada a sua prorrogação por igual período, mediante aditamento ao termo e com antecedência mínima de trinta dias, observado o interesse público e do Sindicato.

Art. 4º - São de inteira responsabilidade do Sindicato os procedimentos e despesas pertinentes à manutenção, conservação e uso da sala a ser cedida, que deverá ser restituída em perfeito estado, salvo a deterioração natural.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 25 de setembro de 2024.
RENATO INÁCIOGONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.024.

(PL 035/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, a título de concessão de direito real de uso de bem público, cumpridos os encargos, bem imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Gália à empresa particular, mediante processo licitatório na modalidade leilão e dá outras providências.

O cidadão RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a conceder o uso, via contrato de concessão de direito real de uso de bem público, após o procedimento legal de licitação, pelo prazo de 05 (cinco anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, na forma da lei, a instalação e utilização do imóvel discriminado no artigo 2.º desta lei, cuja finalidade seja a produção industrial, à empresa legalmente constituída, vencedora do certame licitatório na modalidade leilão.

Art. 2.º - O imóvel objeto da concessão corresponde ao barracão e terreno de propriedade do Município de Gália, situado na Rua A, nº 140, Bairro Distrito Industrial I, com área total de 12.254,00 m² (metros quadrados) e área construída de 4.925,50 m² (metros quadrados), nesta cidade de Gália/SP, objeto da matrícula 1.865 do CRI local.

Art. 3.º - Fica a Concessionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos com registro em CTPS, sendo 80 % (oitenta por cento) dos empregados recrutados e residentes no Município de Gália, com todos os encargos sociais em dia, além de outras obrigações previstas em contrato, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

§ 1º - Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade leilão, o lance mínimo inicial para arremate terá como referência a porcentagem de 3 % (três por cento) sobre o valor venal do imóvel, conforme certidão emitida pelo Setor de Tributação, certidão de Avaliação do Setor de Engenharia, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º - Fica, ainda, a concessionária obrigada a:

I – Manter em dia e atualizados todos os encargos trabalhistas e sociais de seus empregados;

II – Zelar pela estrutura física, elétrica e hidráulica do imóvel;

III – Apresentar ao Concedente, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal, federal, estadual e municipal, além de comprovar o registro dos empregados, recolhimentos previdenciários e de FGTS.

IV - Cumprir rigorosamente as condições explicitadas no Termo de Referência de abertura de licitação e as regras contidas no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa concessionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público Concedente, não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela Concedente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel (água, luz, manutenção elétrica e de encanamento e manutenção em geral) serão de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, e, salvo e desgaste natural, o prédio deverá ser restituído da mesma forma como recebido. Tratando-se de imóvel público, não há a incidência de IPTU.

Art. 6.º - A empresa Concessionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução do seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa, sob pena de reversão e revogação da concessão.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa Concessionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação extrajudicial da Concessionária, além de prever outras regras aqui não explicitadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 25 de setembro de 2024.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.843, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.024.

(PL 036/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, a título de concessão de direito real de uso de bem público, cumpridos os encargos, bem imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Gália à empresa particular, mediante processo licitatório na modalidade leilão e dá outras providências.

O cidadão RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saer que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulg a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a conceder o uso, via contrato de concessão de direito real de uso de bem público, após o procedimento legal de licitação, pelo prazo de 05 (cinco anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, na forma da lei, a instalação e utilização do imóvel discriminado no artigo 2.º desta lei, cuja finalidade seja a produção industrial, à empresa legalmente constituída, vencedora do certame licitatório na modalidade leilão.

Art. 2.º - O imóvel objeto da concessão corresponde ao barracão de propriedade do Município de Gália, situado na Rua A, nº 180, Bairro Distrito Industrial I, com área total de 3.314,85 m² (metros quadrados) e área construída de 1.788,75 m² (metros quadrados), nesta cidade de Gália/SP, objeto da matrícula 1.865 do CRI local.

Art. 3.º - Fica a Concessionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 22 (vinte e dois) empregos diretos com registro em CTPS, sendo 80 % (oitenta por cento) dos empregados recrutados e residentes no Município de Gália, com todos os encargos sociais em dia, além de outras obrigações previstas em contrato, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

§ 1º - Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade leilão, o lance mínimo inicial para arremate terá como referência a porcentagem de 3 % (três por cento) sobre o valor venal do imóvel, conforme certidão emitida pelo Setor de Tributação, certidão de Avaliação do Setor de Engenharia, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º - Fica, ainda, a concessionária obrigada a:

– Manter em dia e atualizados todos os encargos trabalhistas e sociais de seus empregados;

– Zelar pela estrutura física, elétrica e hidráulica do imóvel;

– Apresentar ao Concedente, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal, federal, estadual e municipal, além de comprovar o registro dos empregados, recolhimentos previdenciários e de FGTS.

- Cumprir rigorosamente as condições explicitadas no Termo de Referência de abertura de licitação e as regras contidas no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa concessionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público Concedente, não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela Concedente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel (água, luz, manutenção elétrica e de encanamento e manutenção em geral) serão de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, e, salvo e desgaste natural, o prédio deverá ser restituído da mesma forma como recebido. Tratando-se de imóvel público, não há a incidência de IPTU.

Art. 6.º - A empresa Concessionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução do seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa, sob pena de reversão e revogação da concessão.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa Concessionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação extrajudicial da Concessionária, além de prever outras regras aqui não explicitadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 25 de setembro de 2024.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito

.....

LEI Nº. 2.844, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.024.

(PL 038/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, a título de concessão de direito real de uso de bem público, cumpridos os encargos, bem imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Gália à empresa particular, mediante processo licitatório na modalidade leilão e dá outras providências.

O cidadão RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a conceder o uso, via contrato de concessão de direito real de uso de bem público, após o procedimento legal de licitação, pelo prazo de 05 (cinco

anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, na forma da lei, a instalação e utilização do imóvel discriminado no artigo 2.º desta lei, cuja finalidade seja a produção industrial, à empresa legalmente constituída, vencedora do certame licitatório na modalidade leilão.

Art. 2.º - O imóvel objeto da concessão corresponde ao barracão de propriedade do Município de Gália, situado na Travessa Bruno Irineu Vizotto, S/N, Bloco 03, Bairro Distrito Industrial II, com área total de 4.642,23 m² (metros quadrados) e área construída de 3.561,33 m² (metros quadrados), nesta cidade de Gália/SP, objeto da matrícula 3.498 do CRI local.

Art. 3.º - Fica a Concessionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos com registro em CTPS, sendo 80 % (oitenta por cento) dos empregados recrutados e residentes no Município de Gália, com todos os encargos sociais em dia, além de outras obrigações previstas em contrato, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

§ 1º - Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade leilão, o lance mínimo inicial para arremate terá como referência a porcentagem de 3 % (três por cento) sobre o valor venal do imóvel, conforme certidão emitida pelo Setor de Tributação, certidão de Avaliação do Setor de Engenharia, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º - Fica, ainda, a concessionária obrigada a:

I – Manter em dia e atualizados todos os encargos trabalhistas e sociais de seus empregados;

II – Zelar pela estrutura física, elétrica e hidráulica do imóvel;

III – Apresentar ao Concedente, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal, federal, estadual e municipal, além de comprovar o registro dos empregados, recolhimentos previdenciários e de FGTS.

IV - Cumprir rigorosamente as condições explicitadas no Termo de Referência de abertura de licitação e as regras contidas no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa concessionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público Concedente, não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela Concedente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel (água, luz, manutenção elétrica e de encanamento e manutenção em geral) serão de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, e, salvo e desgaste natural, o prédio deverá ser restituído da mesma forma como recebido. Tratando-se de imóvel público, não há a incidência de IPTU.

Art. 6.º - A empresa Concessionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução do seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa, sob pena de reversão e revogação da concessão.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa Concessionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação extrajudicial da Concessionária, além de prever outras regras aqui não explicitadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 25 de setembro de 2024.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.845, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.024.

(PL 039/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024, E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.763/2023, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2024, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$487.875,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 372 - 12.365.0005.1031.0000 Educação para Todos..... 313.875,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 373 - 12.365.0005.1031.0000 Educação para Todos..... 174.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... 487.875,00

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata os artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$174.000,00.

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

R$ 313.875,00 Convênio Estadual Ampliação da Creche Ruth Coelho

R$ 313.875,00 TOTAL

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.139/2024.
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2024, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$1.045.500,00 (um milhão, quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.840 de 25 de setembro de 2024**:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Ficha: 022 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação Superior..... 77.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 027 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação Superior..... 15.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 035 - 04.122.0002.2009.0000 Coordenação Superior..... 3.500,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Ficha: 036 - 08.243.0009.2065.0000 Atendimento Social..... 16.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 043 - 04.122.0002.2004.0000 Coordenação Superior..... 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 073 - 04.122.0008.2013.0000 Serviços Gerais do Município..... 40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 132 - 12.361.0005.2031.0000 Educação para Todos..... 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 133 - 12.361.0005.2031.0000 Educação para Todos..... 13.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020802 FUNDEB

Ficha: 165 - 12.361.0006.2034.0000 Recursos do FUNDEB..... 280.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 168 - 12.365.0006.2035.0000 Recursos do FUNDEB..... 135.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 171 - 12.365.0006.2036.0000 Recursos do FUNDEB..... 139.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020901 Recursos Próprios

Ficha: 205 - 10.301.0007.2039.0000 Saúde Pública..... 158.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020902 Recursos Federais

Ficha: 237 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 272 - 08.244.0009.2054.0000 Atendimento Social..... 3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ficha: 350 - 20.605.0014.2044.0000 Fomento a Agricultura..... 16.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL..... 1.045.500,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, conforme **Lei n.º 2.840 de 25 de setembro de 2024**, serão utilizados recursos provenientes de:

I - **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$415.000,00.

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

R$ 25.000,00 PNATE

R$ 25.000,00 TOTAL

III - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito

Ficha: 014 - 04.122.0002.2002.0000 Coordenação Superior..... -25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 015 - 04.122.0002.2002.0000 Coordenação Superior..... -15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 053 - 04.122.0003.2010.0000 Gestão Financeira..... -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 065 - 99.999.0003.2012.0000 Gestão Financeira..... -241.500,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 122 - 12.361.0005.2029.0000 Educação para Todos..... -17.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 123 - 12.361.0005.2029.0000 Educação para Todos..... -5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 125 - 12.361.0005.2030.0000 Educação para Todos..... -31.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 126 - 12.361.0005.2030.0000 Educação para Todos..... -10.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020901 Recursos Próprios

Ficha: 206 - 10.301.0007.2039.0000 Saúde Pública..... -50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 213 - 10.301.0007.2039.0000 Saúde Pública..... -30.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Local: 020902 Recursos Federais

Ficha: 240 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 263 - 08.244.0009.2052.0000 Atendimento Social..... -19.600,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 264 - 08.244.0009.2052.0000 Atendimento Social..... -15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 279 - 08.244.0009.2056.0000 Atendimento Social..... -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 280 - 08.244.0009.2056.0000 Atendimento Social..... -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL..... -605.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 2.140/2024.
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2024, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$487.875,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.845 de 25 de setembro de 2024**:

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 372 - 12.365.0005.1031.0000 Educação para Todos..... 313.875,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 373 - 12.365.0005.1031.0000 Educação para Todos..... 174.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... 487.875,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, conforme **Lei n.º 2.845 de 25 de setembro de 2024**, serão utilizados recursos provenientes de:

I - **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, c.c parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$174.000,00.

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

R$ 313.875,00 Convênio Estadual Ampliação da Creche Ruth Coelho

R$ 313.875,00 TOTAL

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE SETEMBRO DE 2024.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 4.140/2.024.
DE 25 DE SETEMBRO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL POR MOTIVO DE DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 64, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria nº. 4.131/2.024, de 04 de setembro de 2.024, retificada pela Errata do dia 06 de setembro de 2.024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Gália no dia 09/09/2024, Ano VII, Edição nº. 1342;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por motivo de decisão judicial, o conteúdo da Portaria nº. 4.131/2.024, de 04 de setembro de 2.024 e sua posterior retificação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **20 de setembro de 2.024**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE SETEMBRO DE 2.024.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....